

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA
SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024.

INTERESSADA: CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS, EXCETO PAPEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SESDS.

PARECER N.º 25/2024-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da edição do 7º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO N.º 013/2020-SESDS/PMA, o qual possui prazo com término previsto para 01/10/2024, e que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Multifuncionais e impressora monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ n.º. 10.925.851/0001-07, em atenção às necessidades contratuais em que firmam essa Secretaria e a Empresa Contratada. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, por meio do processo administrativo 009/2024, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria solicitou autorização para edição do 7º Termo Aditivo de renovação do contrato em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, **em caráter excepcional**, a contar de 02/10/2024 a 02/10/2025, esclarecendo que a prorrogação em tela visa atender a necessidade em dar continuidade ao objeto contratado para o eficaz desenvolvimento das atividades ofertadas à coletividade por esta Secretaria, e destaca ainda que a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA
SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS**

Nesta diapasão, vale ressaltar que, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social necessita realizar aquisições prementes, tratando-se de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, que realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada. Posteriormente, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para as providências legais cabíveis no caso em tela.

RELATÓRIO

Os autos do processo versão sobre a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Multifuncionais e Impressora Monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, visando atender as demandas desta SESDS.

Em virtude do término da vigência do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2020 - SESDS/ PMA, em 01.10.2024, é que se faz necessário a instrução de procedimento administrativo para contratação de uma empresa para prestação de serviços continuados para locação de máquinas multifuncionais e impressoras monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, com vigência contratual de 12 meses.

Justifica-se a contratação de empresa especializada considerando que o serviço de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocromática, objeto do contrato supramencionado, é de fundamental importância para os trabalhos desta SESDS e nossas atividades exigem a impressão de documentos

O contrato nº. 013/2020 - SESDS/ PMA em vigência, está fundamentado no art. 57, II da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA
SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS**

*e oito) meses após o
início da vigência do contrato.”*

De tal forma que considerando tomando por base a mesma legislação o referido **contrato não mais poderia ser renovado, por ter alcançado o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.**

ANÁLISE

Seguindo os tramites administrativos do processo licitatório, ficou constatado que a empresa em questão, qual seja, **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.925.851/0001-07**, ainda apresenta melhor valor global de mercado, qual seja, Valor Total: R\$ 107.640,00 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais). para 12 meses de contrato.

Em situação de excepcionalidade sugestionamos a renovação contratual baseada nos dizeres estabelecido no art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ressaltamos também o Art.5º do Decreto Municipal nº 1.129, de 15 de março de 2023, uma vez que o referido instrumento foi formalizado sob a égide da Lei Federal nº8.666/23.

Além disso, por se tratar de objeto de serviços contínuos e a complexidade técnica envolvida, a proposta de renovação contratual justifica-se ainda, pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços e evitar interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA
SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS**

Considerando todas as informações acima descritas, é a importância em manter os serviços contínuos, **sugestionamos a prorrogação da vigência contratual em caráter excepcional, com amparo legal no §4º, Art.57 da Lei Federal nº8.666/23, pelo período de 12 meses.**

Impedindo desta maneira a descontinuidade dos serviços essenciais, até que se conclua o procedimento licitatório que se encontra em fase de instrução processual pela Secretaria Municipal de Administração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessora Jurídica se manifesta pela prorrogação da vigência contratual **em caráter excepcional**, com amparo legal no §4º, Art.57 da Lei Federal nº8.666/23, pelo período de 12 meses, com a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.925.851/0001-07.**

Por fim, que sejam ratificadas, no presente procedimento, todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências

Ananindeua/PA, 25 de setembro de 2024.

**FABRICIO GOMES SALDANHA
ASSESSOR JURÍDICO-SESDS/PMA
OAB/PA Nº 32.697**